

(*) Ver Notas

A SISTEMA INVENTÁRIO, ANO ECONÓMICO E PESSOAL AO SERVIÇO

SISTEMA INVENTÁRIO:

Sem inventários

Permanente

Intermitente

Periodicidade (*)

A05

A10

ANO ECONÓMICO:

Se o ano económico for diferente do ano civil, indique a data do fecho das contas anuais

A15

PESSOAL AO SERVIÇO (nº médio de pessoas no trimestre de observação)

Total (*)

Q001

Remunerado (*)

Q002

B CONTAS DO ATIVO (*)

Euros

Contas (POC)	Designação		Saldos em 31.03.2020	Saldos em 30.06.2020
11+12+13+14	Depósitos bancários e caixa (*)	Q211		
15+18	Títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria	Q212		
21	Clientes (*)	Q012		
21....	Parte da conta 21 relativa a não residentes (*)	Q111		
22	Fornecedores (*)	Q013		
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes (*)	Q114		
24+25+26	Outras dívidas de terceiros (*)	Q215		
27	Acréscimos e diferimentos (*)	Q017		
32	Existências de mercadorias (*)	Q018		
33+34+35	Existências de prod. Acabados e intermédios; subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos; produtos e trabalhos em curso (*)	Q019		
36	Existências de matérias-primas, subsidiárias e de consumo (*)	Q020		
37	Adiantamentos por conta de compras	Q021		
41	Investimentos financeiros	Q022		
411	Partes de capital	Q023		
414	Investimentos em imóveis	Q026		
42	Imobilizações corpóreas	Q030		
43	Imobilizações incorpóreas	Q035		
44	Imobilizações em curso	Q036		
48	Amortizações acumuladas	Q039		
19+28+39+49	Total de ajustamentos (*)	Q040		

C CONTAS DO PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO (*)

Euros

Contas (POC)	Designação		Saldos em 31.03.2020	Saldos em 30.06.2020
21	Clientes (*)	Q041		
21....	Parte da conta 21 relativa a não residentes (*)	Q112		
22	Fornecedores (*)	Q042		
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes (*)	Q113		
231 + 12	Empréstimos bancários (*)	Q044		
232 + 233	Empréstimos por obrigações e por títulos de participação	Q045		
23-231-232-233	Outros empréstimos obtidos	Q046		
24+25+26	Outras dívidas a terceiros (*)	Q415		
27	Acréscimos e diferimentos (*)	Q050		
29	Provisões	Q051		
291	Provisões para pensões	Q052		
+/-51+/-52+53+54	Contas de capital (*)	Q053		
+/-55+56+57+/-59-89	Reservas e resultados transitados (*)	Q054		

Notas

QUADRO I

Campos BC015, BC025

Caso tenha ocorrido um facto relevante na empresa (fusão, cisão ou outro) que impossibilite a comparação entre os valores deste trimestre e do anterior, coloque uma cruz na quadrícula **Sim** e descreva o acontecimento indicando o N^o de Pessoa Coletiva das empresas envolvidas (para este efeito pode utilizar o espaço das **Observações**).

Indique, ainda, quaisquer alterações que tenham ocorrido nos elementos caracterizadores da empresa: designação social, atividade económica principal, paralisações devidas a greves ou outro tipo de incidentes, revalorização do imobilizado, etc., bem como todos os esclarecimentos necessários à interpretação das variações ocorridas nas variáveis do inquérito.

QUADRO A

Campos A05, A10

Se o inventário não for permanente, indique a sua periodicidade:

- Anual
- Semestral
- Quadrimestral
- Trimestral
- Mensal
- Não periódica

Caso a empresa não detenha inventários de mercadorias, matérias ou produtos assinala:
Sem inventários

Campo Q001

Pessoal ao serviço total (número médio de pessoas ao serviço no trimestre de inquirição):

Calcule:

$\frac{\text{Somatório do número de pessoas ao serviço no último dia de cada mês de atividade no trimestre}}{\text{Número de meses de atividade no trimestre}}$

Considere como pessoal ao serviço as pessoas que, no trimestre de referência, participaram na atividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração, b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (por exemplo: proprietários/gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas), c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados, d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho.

Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês, ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados, iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (por exemplo: trabalhadores temporários), iv) os trabalhadores independentes (por exemplo: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

Campo Q002

Pessoal ao serviço remunerado: considere como pessoal ao serviço remunerado os indivíduos que exercem uma atividade na empresa/instituição nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhes confere o direito a uma remuneração regular em dinheiro e/ou géneros.

Inclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição inquirida, sendo por esta diretamente remunerados, mas mantendo o vínculo à empresa/instituição de origem.

Exclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição inquirida, sendo remunerados pela empresa/instituição de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

QUADRO B - CONTAS DO ATIVO

E

QUADRO C - CONTAS DO PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO

Para as rubricas correspondentes a contas a dois dígitos do POC, indique o saldo dessas contas, e não a soma dos saldos das contas divisionárias pedidas.

No quadro, **Contas do Ativo** registre os valores brutos de ajustamentos e amortizações.

Nos quadros, **Contas do Ativo** e **Contas do Passivo** e **Capital Próprio**, tratando-se de contas mistas, cujas divisionárias podem agrupar elementos de natureza ativa e passiva, caso das contas **12** – Depósitos à ordem; **21** – Clientes; **22** – Fornecedores; **24** – Estado e outros entes públicos, **25** – Acionistas (sócios); **26** – Outros devedores e credores; e **27** – Acréscimos e diferimentos, considere apenas **a soma dos saldos devedores das respetivas contas divisionárias no Ativo, e a soma dos saldos credores das respetivas contas divisionárias no Passivo**, no final do trimestre.

Por exemplo, suponha que a conta 21 (Clientes) da sua empresa apresentava a seguinte discriminação:

Contas (POC)	Designação	Saldos	
		A receber	A pagar
21	Clientes	145	
211	Clientes c/c	60	
211... 1	Cliente X	100	
211... 2	Cliente Y		40
212	Clientes - Títulos a receber	90	
...
218	Adiantamento de clientes		5

Neste exemplo, o valor a registar na conta **21** – Clientes, em contas a receber seria **190 (=100+90)** e em contas a pagar seria **45 (=40+5)**.

Existências - Este campo deve ser **sempre** preenchida com o último valor disponível para a inventariação de existências, independentemente do sistema de inventário utilizado (por exemplo: se contabilizar as existências apenas em dezembro de cada ano, inscreva este valor quer no inquérito relativo ao trimestre IV desse ano, quer nos inquéritos relativos aos trimestres I, II e III do ano seguinte).

Na rubrica **232+233** – Empréstimos por obrigações e por títulos de participação, considere o valor dos empréstimos obtidos através da emissão de obrigações convertíveis e não convertíveis (incluindo o Papel Comercial emitido) e o valor dos títulos de participação subscritos por terceiros.

Na sequência das alterações ao POC introduzidas pelo **Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro**, considere no agregado **19+28+39+49** – Total de ajustamentos, o valor dos ajustamentos às correspondentes contas do Ativo. Na conta **29** – **Provisões**, considere os elementos patrimoniais passivos que representem encargos a pagar no futuro.

Nos agregados: **±51± 52+53+54** – Contas de capital e **± 55+56+57±59** – Reservas e resultados transitados, considere com sinal positivo as contas com saldo credor, e com sinal negativo as contas com saldo devedor, podendo neste caso, inscrever o valor com sinal negativo.

As reticências a seguir a cada código de conta indicam as contas divisionárias relativas a movimentos com entidades não residentes

Consideram-se **residentes** na economia portuguesa os agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Consideram-se entidades **não residentes** todas as que não se enquadram nas características delineadas no parágrafo anterior.

QUADRO D - CONTAS DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS E CUSTOS

E

QUADRO E - CONTAS DE PROVEITOS

Nas contas **Compras, Vendas, Prestações de serviços** e **respetivas contas divisionárias** pedidas, indique os valores totais líquidos de devoluções, de descontos e abatimentos e de outras rubricas previstas no plano de contas da empresa

Preencha o **Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas** e **Variações nos inventários da produção** com o último valor apurado à data do trimestre de inquirição. Preencha sempre as contas **Compras e Reclassificação e regularização de Inventários**, independentemente do sistema de inventário utilizado.

Preencha as rubricas **± 38 – Regularização de Existências, ± (382+386) – Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo** e **± 86 – Imposto sobre o rendimento do exercício** com sinal negativo caso apresentem saldo credor, e com sinal positivo se o saldo for devedor.

Preencha a rubrica **± VP – Variação da produção** com sinal positivo caso apresente saldo credor, e com sinal negativo se o saldo for devedor.

As reticências a seguir a cada código de conta indicam as contas divisionárias relativas a movimentos com entidades não residentes

Consideram-se **residentes** na economia portuguesa os agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Consideram-se entidades **não residentes** todas as que não se enquadram nas características delineadas no parágrafo anterior.

As compras, vendas e prestações de serviços diretas a não residentes, nas contas divisionárias das contas 31 (Compras), 62 (Fornecimentos e serviços externos), 71 (Vendas) e 72 (Prestações de serviços), devem ser líquidas de devoluções e de descontos e abatimentos.